



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI

Prot. Rec. Nº 56/2023

PROTOCOLADO

17.02.2023 às 15:43

SECRETARIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 010/2023.

“Concede reposição aos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

DÉCIMO PEDRO VASSOLER DE MELO, Prefeito Municipal em Exercício do município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Legislação do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder reposição através de Revisão Geral Anual aos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023, no percentual de 5,77% (cinco virgula setenta e sete por cento), sobre os valores vigentes no mês de janeiro de 2023, abrangendo todos os servidores e agentes políticos do Município, inativos, pensionistas e cargos em extinção do Município.

§ 1º Com a presente Lei, o valor de referência salarial do município, passa a ser de R\$ 385,76 (trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

§ 2º A reposição concedida aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos, empregos e funções do Município, Agentes Políticos e aos Conselheiros Tutelares.

§ 3º A reposição concedida no “caput” deste artigo, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica autorizada a transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 3º Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Nonoai, 14 de fevereiro de 2023.

DÉCIMO PEDRO VASSOLER DE MELO
Prefeito Municipal em Exercício

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23/02/2023
Presidente [assinatura]
1º Secretário [assinatura]



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores.

Cumprimentamos os Nobres Vereadores do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei, que concede reposição inflacionária aos vencimentos do quadro de pessoal do Município.

Os valores previstos para os cargos e funções públicas do Município, terão uma reposição monetária no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento, correspondente a variação do IPCA no período.

Este é o percentual, conforme estudos e projeções, máximo legal que podemos repor neste exercício, visando o atendimento pleno dos limites e limitações impostas pela Lei Complementar 101.

O Município no exercício de 2022 teve um gasto com pessoal correspondente ao percentual de 51,61% da RCL, e desta forma, o Município está notificado pelo TCE/RS sobre os procedimentos de geração de despesas com pessoal. A Revisão Geral é uma medida prevista na Carta Magna, razão pela qual, estamos atendendo a este dispositivo Constitucional, em que pesem as vedações que o Município está obrigado a atender por força da LRF.

Os alertas e vedações prevista na LC 101 e que o Município deve atender estão publicadas no endereço eletrônico do TCE/RS - <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1160377/155>, que a seguir transcrevemos:

"DOS ALERTAS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), e considerando que o (s) índice (s) demonstrado (s) no Modelo 9 - Demonstrativo dos Limites está (ão) acima do limite estabelecido na LRF, serão emitidos, automaticamente, conforme o caso, os ALERTAS a seguir indicados:

DESPESA COM PESSOAL

O ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL de 51,61 % está situado no intervalo de 51,31%, a 54,00% sendo, portanto, superior ao limite para



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

emissão do alerta de que trata o Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF (51,30%, percentual este equivalente a 95,00% sobre o limite de 54,00%, conforme estipulado no parágrafo único do art. 22 c/c alínea "b" do Inciso III do Art. 20, ambos da LRF), e coloca o Poder Executivo/Indiretas Municipais, conforme determinado no citado parágrafo único do art. 22 da LRF, **ao alcance das seguintes VEDAÇÕES**

Lei de Responsabilidade Fiscal, Incisos I a V do Parágrafo Único do Art. 22:

Art. 22 - [...]

Parágrafo Único - [...]

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Considerando a(s) ocorrência(s) prevista(s) no(s) inciso(s) II e/ou III do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), os montantes da despesa total com pessoal, e/ou a dívida consolidada líquida, e/ou as garantias de valores e operações de crédito se encontra(m) acima de 90,00% dos limites legais.

Assim, considerando as competências estabelecidas no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e o disposto no inciso XI do art. 48, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado - RITCE, esta Corte emite o presente **ALERTA**.

DA CIÊNCIA

EU, PREFEITO MUNICIPAL, com base no(s) índice(s) acima demonstrado(s), considero-me cientificado do referido alerta."

De acordo com as disposições da Constituição Federal através do Inciso X do art. 37, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

remuneração e subsídios do pessoal municipal, o que estamos efetuando através da presente Lei.

O projeto está sendo enviado a esta Colenda Casa de acordo com as disposições **do § 6º do Art. 17 da LC 101.**

O regime de urgência solicitado deve-se ao fato de que a aprovação torna-se necessária, para que possamos efetuar os pagamentos reajustados sem delongas, e também, principalmente, por representar o que Legalmente podemos conceder frente as vedações expostas.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nonoai, 14 de fevereiro de 2023.

DÉCIMO PEDRO VASSOLER DE MELO
Prefeito Municipal em Exercício